



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 66/55 - Doc. nº 970/55

Artigo 1º - Será considerado serviço relevante, o trabalho realizado pelo servidor público, convocado pela Justiça Eleitoral, nos dias de eleição para Vereadores e Prefeitos Municipais, Deputados Estaduais e Federais, Senadores, Governadores de Estado e Presidente da República.

Artigo 2º - Comprovado, pelo Servidor Público, o disposto neste artigo, será o seu título devidamente apostilado.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 1955

a) - NELSON PARENTE

Desp. " À COMISSÃO DE JUSTIÇA "

CONSTA DO PROCESSO Nº 112/55

acw/.